CONTRATO N.º 55/2026

PROCESSO Nº 6784/2025

TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL,** COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **STERF COMERCIO E IMPORTACAO LTDA,** COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS E LEITORES UNIVERSAIS DE MICROCHIP, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representada pelo Secretário Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal, senhor **CAIO FABIO PIETRELLI**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **STERF COMERCIO E IMPORTACAO LTDA,** estabelecida na rua Fumio Miyazi, 141 - sala 1.706, Boqueirão, Praia Grande/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.058.818/0001-21, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO SANCHO CAMPOS,** devidamente inscrito no CPF sob o nº 284.040.368-45, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado por meio do **Processo Administrativo Nº 6784/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Municipal n.º 2.455/2023 e de acordo com as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, as quais mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação por dispensa de licitação, para a **aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) microchips e respectivos leitores universais de microchip**,

destinados à identificação eletrônica de cães e gatos atendidos pela Secretaria Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Guapimirim, conforme especificações, condições e exigências técnicas estabelecidas no termo de referência, constante no procedimento administrativo n.º 6784/2025.

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

1.3 São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	53840	KIT MICROCHIP AGULHADO PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL. **Especificação:** KIT MICROCHIP AGULHADO PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL. Conjunto com as seguintes características: - Microchip com código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro biocompatível; - Dimensão aproximada 12,2mm a 2,2mm; - ISSO 11784 e ISSO 11785, esterilizado, com cápsula anti-migratoria, agulhado, embalado individualmente com vareta de isolação que atua como barreira de esterilização entre microchip(transponder), Com identificação por radiofrequência RFID.; - Aplicador retrátil compatível com a dimensão da agulha - Etiqueta individual e adesiva com o código de barras correspondente ao número do transponder; - Agulha com dimensões aproximadas de 2,5mm de diâmetro externo x 2,2mm diâmetro interno e 35mm de comprimento	KIT	1.500	6,7200	10.080,00
2	53841	LEITOR UNIVERSAL PARA MICROCHIP ANIMAL. **Especificação**: LEITOR UNIVERSAL PARA MICROCHIP ANIMAL - Scanner para leitura de microchip padrão FDX-B; Opera com bateria recarregável em porta usb; Com cabo para transferência de dados via porta usb para operação em computador, Com tecnologia de transmissão em bluetooth para o computador, Acompanha cabo e pen rive de conexão bluetooth	UND	3	278,5200	835.56,00
TOTAL: R$ 10.915,56 - dez mil e novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos						

1.3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.2 O Termo de Referência;
1.3.3 A proposta do Contratado;
1.3.4 O ato de Autorização;
1.3.5 Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O regime de Execução e a forma de fornecimento é direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Local de Entrega

3.1 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Bem-estar e Proteção Anima, de Segunda a Sexta-feira das 08h às 17h – situada na Estrada Imperial, Bairro Cantagalo. " Parque PET", Guapimirim/RJ.

Critérios de Recebimento

3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias corridos após assinatura do contrato, tendo em vista o prazo de entrega definitiva de 30 dias após assinatura do contrato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo detalhado.

3.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

3.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto á dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se á empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelas Administração durante a análise prévia á liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
122.0078-2.232	1.501.99	3390.32.00

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 10.915,56 - dez mil e novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos**

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo:

- o período de execução do fornecimento,
- o prazo de garantia dos produtos,
- e eventuais responsabilidades acessórias decorrentes do ajuste.

6.2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo devidamente justificado, observados os limites legais e o interesse público.

6.3 Encerrada a vigência contratual, extinguem-se todas as obrigações das partes, salvo as que, por sua natureza, tenham prazo de cumprimento posterior (como a garantia técnica e as responsabilidades civis).

6.4 O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, devendo o fornecedor realizar a entrega mensal dos microchips , conforme quantidade estipulada neste documento e leitores de identificação animal no local designado pela Secretaria Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Guapimirim/RJ.

6.5 O não cumprimento do prazo de execução, sem justificativa formal aceita pela Administração, implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

Recebimento e liquidação da Nota Fiscal

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo Deus nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:00h e 17:00h, e realizado seu atesto de conformidade da execução do objeto do contrato, iniciar-se-á o prazo para liquidação da despesa, nos termos desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1 O prazo previsto será reduzido à metade quando a contratação se referir a despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

7.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.3 Para fins de liquidação, o prazo será de 10 (Dez) dias úteis após o atesto da execução do objeto, salvo prorrogação formalmente justificada.

Verificação para liquidação

7.2 O setor competente deverá conferir se a NF ou documento equivalente contém os seguintes elementos essenciais:

7.2.1 Prazo de validade;

7.2.2 Data de emissão;

7.2.3 Dados do contrato e do órgão competente;

7.2.4 Período correspondente à execução do contrato;

7.2.5 Valor a pagar;

7.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Erros ou inconsistências

7.3 Havendo erro na NF ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

Comprovação de regularidade fiscal

7.4 A NF ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, obtida mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Manutenção das condições de habilitação

7.5 A Administração realizará consultas para:

7.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.5.2 Identificar possíveis situações que impeçam a participação em licitação ou contratação com o Poder Público, incluindo ocorrências impeditivas indiretas.

Notificação e prazo para regularização

7.6 Constatada irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para:

7.6.1 Regularizar a situação em até 5 (cinco) dias úteis, ou

7.6.2 Apresentar defesa no mesmo prazo.

7.6.3 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Comunicação a órgãos de fiscalização

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e à existência de pagamento a ser efetuado, acionando os meios necessários para garantir o recebimento dos créditos.

Medidas em caso de persistência da irregularidade

7.8 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa nos autos do processo administrativo correspondente.

Pagamentos em caso de execução parcial ou regular

7.9 Havendo execução efetiva do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária .

Forma de pagamento

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável

7.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da leo complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quantos aos impostos e contribuições abrangendo por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa á inexecução parcial do contrato;

b) der causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano á Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa á inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrada do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo o cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133, de 2021)

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

8.2.4 Na aplicação das sanções serão consideradas:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a administração pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 MULTA:

8.3.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20 (vinte) dias;

8.3.2 moratórias de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.3.3 O atraso injustificado autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 1% do valor do Contrato.

8.3.5 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, a multa será de 1% do valor do Contrato.

8.3.6 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 1% do valor do Contrato.

8.3.7 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de1% do valor do Contrato.

8.3.8 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 2021)

8.3.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021).

8.3.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021)

8.3.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021).

8.3.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

8.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021)

8.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021)

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

8.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estimuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa Jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 o termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.

10.1 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

11.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:

11.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.1.5 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.6 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

11.1.7 referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº14.133, de 2021);

11.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

11.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.11 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.13 O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação de serviços conjuntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida
Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda
Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

11.1.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2 Compete a CONTRATANTE as seguintes responsabilidades:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

11.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.9.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.2.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.13 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput)

12.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput)

12.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegura os melhores resultados para a Administração.

12.9 O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas os dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção.

12.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que emendar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11.1 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11.2 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.11.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14 O gestor de contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas á verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15 O gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16 o gestor de contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17 o gestor de contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 20214, ou agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18 A fiscalização da contratação caberá aos servidores abaixo identificados lotados na Secretaria Municipal de Bem-estar e Proteção Animal, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria. Sendo esta apenas um indicação do quadro que irá compor a equipe de fiscalização e gestão do contrato, sendo os mesmos nomeados por ato próprio(CONFORME ANEXO).

12.19 O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços ficarão sob responsabilidade das servidoras **VICTORIA SOUZA ALVES**, Matrícula 1370333-13 e **CAROLINE ALMEIDA DE FREITAS**, Matrícula 1371759-12.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, inteligência do Art. 74, § 4º, da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

Garantia da contratação

14.1 Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

Garantia do objeto

14.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3 Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos insumos utilizados na fabricação do produto.

14.4 Uma vez notificado, o Contrato realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação.

14.5 O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

14.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

15.1 O prazo máximo para entrega dos bens é de 30 dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo entregue de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria de Bem-estar e Proteção Animal.

15.2 Os materiais deverão ser entregues, no almoxarifado da Secretaria de Bem-estar e Proteção Animal, situado na Estrada Imperial, bairro Cantagalo, " Parque Pet" – Guapimirim – RJ.

15.3 Caso nãos seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caos fortuito e força maior.

15.4 O envio dos materiais (carga e descarga) será de responsabilidade da Empresa fornecedora.

15.5 O prazo de validade dos produtos na data de entrega não poderá ser inferior á dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

15.6 O pagamento será efetuado à vista das notas fiscais apresentadas, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo dos materiais.

15.7 Em caso de irregularidade do material ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade do material, o fornecedor deverá promover às correções necessárias no prazo de 24h.

Materiais a serem disponibilizados

15.8 Kits de Microchip Agulhado para identificação Animal: Cada kit deve incluir um microchip de identificação único e individual, um aplicador para a inserção subcutânea do microchip, uma agulha compatível e três etiquetas adesivas com o código de barras correspondente ao número do transponder.

15.9 Leitores universais de Microchip: Devem ser compatíveis com os microchips fornecidos nos kits de identificação anima e permitir a rápida identificação e recuperação dos dados acessórios necessários para seu correto funcionamento, como baterias, cabo e manuais de operação.

15.10 Garantia de Qualidade e Funcionalidade: Todos os materiais fornecidos devem estar rigorosamente em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis . Eles devem ser devidamente testados e verificados quanto a qualidade e funcionalidade antes da entrega.

15.11 Embalagens e Documentação: As embalagens dos materiais devem ser adequadas para garantir a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento. Além disso, é essencial que cada kit de microchip agulhado contenha documentação clara e completa, incluindo instruções de uso e informações sobre o microchip.

15.12 Conformidade com Legislação Vigente: Todos os materiais fornecidos devem estar em conformidade com a legislação vigente relacionada à identificação de animais, saúde animal e bem-estar animal.

15.13 Quantidade necessária: As quantidades exatas de kits de microchip agulhão e leitores universais de microchip serão especificadas no processo de licitação, levando em consideração as necessidades do programa.

15.14 Os materiais a serem disponibilizados devem atender a todos os requisitos técnicos, legais e funcionais para a eficaz implementação os sistemas de identificação por microchipagem, contribuindo para o bem-estar dos animais e o sucesso do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado após pesquisa de preço devidamente realizada pela casa civil.

17.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

17.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente definidos.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Integra o presente contrato o Processo Administrativo 6784/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, 21 de maio de 2026.

CAIO FABIO PIETRELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

RICARDO SANCHO CAMPOS
STERF COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
53.058.818/0001-21

Assinado Digitalmente por: CAIO FABIO PIETRELLI
Data: 2026.06.09 13:00:14 -03:00